



## Prefeitura Municipal de Curuçá

### PARECER

**ASSUNTO:** Análise Jurídica Prévio – Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026-PMC. Processo Administrativo nº 018/2026-PMC. Aquisição de materiais esportivos. Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 1. DOS FATOS E DO OBJETO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), Processo Administrativo nº 018/2026-PMC, promovido pela Prefeitura Municipal de Curuçá-PA, visando o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais esportivos destinados às atividades físicas, esportivas, recreativas e pedagógicas do Município de Curuçá, conforme discriminação constante do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

O certame, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento do menor preço por item, modo de disputa aberto, está estimado no valor global de R\$ 188.287,58 (cento e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), com sessão pública designada para o dia 02 de junho de 2026, às 09:00h (horário de Brasília), a ser realizada no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Instruem o presente processo os seguintes documentos:

- (i) Documento de Oficialização de Demanda – DFD;
- (ii) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- (iii) Termo de Referência;
- (iv) Edital e minutas contratuais.

Vieram os autos a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico prévio, nos termos do art. 53, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 2. ANÁLISE JURÍDICA

##### 2.1. Do Escopo da Atuação Jurídica



## Prefeitura Municipal de Curuçá

A presente manifestação visa o controle prévio de legalidade, conforme estabelece o *artigo 53, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021*. Ressalte-se que esta análise se restringe aos aspectos jurídicos formais do procedimento, não adentrando no mérito administrativo, conveniência ou oportunidade da contratação, nos termos do *Enunciado BPC nº 07 da Advocacia-Geral da União*.

O processo encontra-se instruído com o **Documento de Oficialização de Demanda (DFD)**, elaborado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, onde constam a descrição do objeto, a justificativa da necessidade, o quantitativo estimado (39 itens) e o grau de prioridade (alto).

Consta, igualmente, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, em atendimento ao *art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021*, contendo os elementos exigidos: descrição da necessidade, requisitos da contratação, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, estimativa do valor, justificativa para parcelamento, demonstrativo dos resultados pretendidos e declaração de viabilidade.

O **Termo de Referência**, por sua vez, estabelece as condições gerais da contratação, modelo de execução, gestão do contrato, critérios de pagamento, obrigações das partes e documentos de habilitação, em conformidade com os *arts. 6º, inciso XXIII, e 18, §1º, da Lei 14.133/2021*.

### 2.2. Da Fase Preparatória e Instrução Processual

O *artigo 18 da Lei nº 14.133/2021* caracteriza a fase preparatória pelo planejamento e pela abordagem de considerações técnicas e de gestão. Verificou-se nos autos a presença de:

- Descrição da necessidade fundamentada em **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**;
- Definição do objeto via **Termo de Referência**, com especificações, quantitativos e condições de execução;
- Orçamento estimado com composições de preços, totalizando R\$ 188.287,58 (cento e oitenta e oito mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos);
- Minutas de edital e contrato.

A modalidade **Pregão Eletrônico** é adequada para a aquisição de bens comuns, assim caracterizados no ETP, nos termos do *art. 6º, inciso XLI, e art. 29, da Lei 14.133/2021*. O critério de julgamento pelo **menor preço por item** mostra-se apropriado, permitindo maior competitividade e economicidade.



## Prefeitura Municipal de Curuçá

### 2.3. Do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

O **Termo de Referência** apresentado contém definição do objeto, prazos, condições de execução, pagamento e fiscalização, cumprindo o rol do *inciso XXIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021*. O **Estudo Técnico Preliminar**, por sua vez, atende aos requisitos do *art. 18, §1º, da mesma lei*, demonstrando a viabilidade da contratação e a estimativa de preços com base em pesquisa de mercado.

O prazo de entrega de **5 (cinco) dias úteis** e a garantia de **12 (doze) meses** para os produtos estão em conformidade com as práticas de mercado e com o *art. 40, inciso I, da Lei 14.133/2021*.

### 2.4. Das Minutas de Edital e Contrato

A minuta do edital define regras de julgamento, habilitação e penalidades conforme o *artigo 25 da Lei nº 14.133/2021*. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica mostram-se compatíveis com o objeto e proporcionais ao vulto da contratação, sem excessos que possam restringir a competitividade.

As minutas da **Ata de Registro de Preços** e do **Contrato Administrativo** contemplam as cláusulas essenciais previstas no *art. 92 da Lei 14.133/2021*, incluindo objeto, prazos, condições de pagamento, garantias, sanções e foro.

## 3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

### 3.1. Da Documentação de Planejamento

O processo encontra-se instruído com o Documento de Oficialização de Demanda (DFD), elaborado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, onde constam a descrição do objeto, a justificativa da necessidade, o quantitativo estimado (39 itens) e o grau de prioridade (alto).

Consta, igualmente, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), em atendimento ao *art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021*, contendo os elementos exigidos: descrição da necessidade, requisitos da contratação, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, estimativa do valor, justificativa para parcelamento, demonstrativo dos resultados pretendidos e declaração de viabilidade.



## **Prefeitura Municipal de Curuçá**

O Termo de Referência, por sua vez, estabelece as condições gerais da contratação, modelo de execução, gestão do contrato, critérios de pagamento, obrigações das partes e documentos de habilitação, em conformidade com os arts. 6º, inciso XXIII, e 18, §1º, da Lei 14.133/2021.

### **3.2. Da Modalidade e Critério de Julgamento**

A modalidade Pregão Eletrônico é adequada para a aquisição de bens comuns, assim caracterizados no ETP, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 29, da Lei 14.133/2021. O critério de julgamento pelo menor preço por item mostra-se apropriado, permitindo maior competitividade e economicidade.

### **3.3. Do Valor Estimado**

O valor global estimado de R\$ 188.287,58 está amparado por pesquisa de mercado realizada no ETP, em atendimento ao art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021. A planilha de 39 itens discrimina quantidades, unidades, valores unitários e totais, permitindo a análise de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

### **3.4. Das Exigências de Habilitação**

O Edital, em seu item 15, e o Termo de Referência estabelecem as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021. As exigências mostram-se compatíveis com o objeto e proporcionais ao vulto da contratação, sem excessos que possam restringir a competitividade.

### **3.5. Do Prazo e Condições de Entrega**

O prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, e a garantia de 12 (doze) meses para os produtos estão em conformidade com as práticas de mercado e com o art. 40, inciso I, da Lei 14.133/2021.

## **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI 14.133/2021)**

A presente contratação encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

- a) Art. 6º, inciso XLI – definição de bens comuns, justificando a modalidade Pregão.
- b) Art. 18, §1º – planejamento da contratação, com exigência de ETP e Termo de Referência.
- c) Art. 23, §1º – pesquisa de preços para estimativa do valor da



## **Prefeitura Municipal de Curuçá**

contratação. d) Art. 29 – utilização do Pregão Eletrônico para aquisição de bens comuns. e) Arts. 62 a 70 – exigências de habilitação. f) Art. 92 – cláusulas necessárias nos contratos administrativos. g) Art. 105 – prazo de vigência do contrato de até 12 meses.

### **4.1. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

O edital é a lei interna do certame, obrigando tanto a Administração quanto os licitantes ao fiel cumprimento de suas regras (art. 5º da Lei 14.133/2021). Os documentos analisados estabelecem de forma clara os critérios de participação, julgamento e habilitação, não se identificando cláusulas contraditórias ou que possam comprometer a isonomia entre os participantes.

### **4.2. Princípio do Julgamento Objetivo**

O critério de julgamento pelo menor preço por item, combinado com o modo de disputa aberto, assegura que a seleção da proposta mais vantajosa se dará por parâmetros objetivos e previamente conhecidos, em conformidade com o art. 33, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

### **4.3. Da Adequação das Minutas Contratuais**

As minutas da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, constantes dos Anexos do Edital, contemplam as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021, incluindo objeto, prazos, condições de pagamento, garantias, sanções e foro.

## **5. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria manifesta-se pela APROVAÇÃO do presente procedimento licitatório, na forma do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026-PMC, eis que:

a) O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos de planejamento exigidos pelo art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021 (DFD, ETP e Termo de Referência); b) A modalidade e o critério de julgamento são adequados ao objeto; c) O valor estimado está amparado por pesquisa de mercado; d) As exigências de habilitação são proporcionais e compatíveis com o objeto; e) As minutas contratuais atendem aos requisitos legais.



## **Prefeitura Municipal de Curuçá**

Recomenda-se, entretanto, que seja observado o estrito cumprimento dos prazos editalícios, especialmente quanto ao recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimento, bem como a correta publicidade dos atos nos meios oficiais.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Curuçá-PA, 20 de maio de 2026.

**LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH**  
Assessor Jurídico